

LEI Nº 1854/76
de 24 de dezembro de 1976

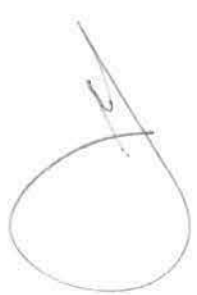
Autoriza o Executivo Municipal a outorgar cessão de direito real de uso de bem imóvel para o Serviço Social do Comércio - SESC.

ALTERADA DISPOSIÇÕES
LEI Nº 2327/80

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de direito real de uso ao Serviço Social do Comércio- SESC, do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, assim descrito:

- I - Situação - Avenida Dr. Adhemar de Barros, entre a sede social do Serviço Social do Comércio- SESC e o Parque Municipal Santos Dumont;
- II - Características da área - De forma irregular, plana, sem benfeitorias e arborizada;
- III - Medidas e confrontações - Mede de frente 17,14m (dezesete metros e catorze centímetros) confrontando-se com a Avenida Dr. Adhemar de Barros; 7,42m (sete metros e quarenta e dois centímetros) nos fundos, confrontando-se com o Parque Municipal Santos Dumont; 96,99m (noventa e seis metros e noventa e nove centímetros) pelo lado esquerdo divisando com o Serviço Social do Comércio- SESC; pelo lado direito, partindo da Av. Dr. Adhemar de Barros, rumo este com 25,21m (vinte e cinco metros e vinte e um centímetro), divisa com o estacionamento do Parque Santos Dumont; segue em rumo sudeste numa extensão de 10,58m (dez metros e cinquenta e oito centímetros); daí, ainda pelo rumo sudeste, mede 78,92m (setenta e oito metros e noventa e dois centímetros) fazendo divisa com o Parque Municipal Santos Dumont;
- IV - O perímetro descrito no item precedente caracteriza uma área de 1.673,10m² (hum mil, seiscentos e setenta e três metros quadrados e dez decímetros quadrados).



Continuação da Lei nº 1854/76

Artigo 2º - A faixa de terreno referida no artigo precedente destinar-se-á a promover a integração paisagística entre o edifício sede da unidade de serviço do Serviço Social do Comércio - SESC, o Parque Municipal Santos Dumont e o acesso à Biblioteca Pública "Cassiano Ricardo".

Parágrafo Único - A execução das obras do projeto paisagístico, inclusive o acesso para a Biblioteca, deverá ser iniciado dentro de 30 (trinta) dias contados da lavratura da escritura ou contrato de cessão e terminará até 180 (cento e oitenta) dias, contados da mesma data.

Artigo 3º - O prazo de utilização será de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do contrato ou escritura pública de cessão de direito real de uso, a ser lavrado para formalizar o ato.

Parágrafo Único - A cessão poderá ser renovada, automática e sucessivamente, por igual prazo, durante todo o tempo em que o Serviço Social do Comércio - SESC mantiver no local contíguo do imóvel cedido, a sua unidade de Serviço de São José dos Campos.

Artigo 4º - A cessão se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas ou acrescidas, se, ao imóvel, no todo ou parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Artigo 5º - Ocorrendo a retomada do imóvel, a qualquer título, o cessionário fica obrigado a entregá-lo pelo menos em condições idênticas àquelas em que o recebeu, ficando vedada a retirada ou demolição das benfeitorias realizadas ou aderidas.

Artigo 6º - Durante todo o período da cessão de uso, a manutenção do imóvel será obrigação do Serviço Social do Comércio SESC, ficando facultada a fiscalização do Poder concedente que notificará administrativamente o cessionário sobre as obras e serviços a serem executados no local, para se evitar a deterioração das benfeitorias e do imóvel.


Artigo 7º - As despesas com a escritura de cessão ou contrato, inclusive registro e averbações eventualmente necessárias, correrão por conta do Serviço Social do Comércio - SESC .

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de

Continuação da Lei nº 1854/76

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24
de dezembro de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito
aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta
ta e seis.

Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/lcb.